



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

PARECER N° , DE 2020

SF/20930.77012-67

Do PLENÁRIO, sobre os Projetos de Decreto Legislativo (PDL) nº 510, de 2020, do Senador Alessandro Vieira, e nº 511, de 2020, do Senador Humberto Costa, que sustam os efeitos da Portaria nº 189, de 10 de novembro de 2020, da Fundação Cultural Palmares, *que estabelece as diretrizes para a seleção das personalidades notáveis negras, nacionais ou estrangeiras, a serem divulgadas no sítio eletrônico da Fundação Cultural Palmares.*

Relator: Senador **FABIANO CONTARATO**

I – RELATÓRIO

Submetem-se ao exame do Plenário os Projetos de Decreto Legislativo (PDL) nº 510, de 2020, do Senador Alessandro Vieira, e nº 511, de 2020, do Senador Humberto Costa.

Os projetos têm o objetivo comum de sustar os efeitos da Portaria da Fundação Cultural Palmares nº 189, de 10 de novembro de 2020, *que estabelece as diretrizes para a seleção das personalidades notáveis negras, nacionais ou estrangeiras, a serem divulgadas no sítio eletrônico da Fundação Cultural Palmares.*

Em ambos os projetos, coube ao art. 1º determinar a sustação da referida portaria e ao art. 2º estabelecer a vigência do futuro decreto legislativo para a data de sua publicação.

Na justificação, os autores destacam os vícios legais e a motivação ideológica que permeiam a edição do ato. Esse, portanto, serviria

apenas como instrumento para excluir da lista de personalidades negras homenageadas aquelas que não se alinhem com o posicionamento político-ideológico do presente governo.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Por força do que dispõe o ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, esta matéria é passível de deliberação pelo Plenário.

Os projetos ora em análise se enquadram nas competências exclusivas do Congresso Nacional previstas nos incisos V e XI do art. 49 da Constituição Federal, segundo os quais incumbe ao Congresso Nacional “sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa” e “zelar pela preservação de sua competência legislativa”.

Quanto à juridicidade e à regimentalidade das proposições, não há óbices, uma vez que a sustação do ato editado pelo Poder Executivo mediante decreto legislativo está em conformidade com o art. 90, VII, e com o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal. Como os projetos compartilham de objetivo comum e de teor quase idêntico, caberá a aprovação de apenas um deles, com a declaração de prejudicialidade do segundo.

Em relação à técnica legislativa, os projetos atendem aos pressupostos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que estabelece regras sobre elaboração de normas legais.

Portanto, o teor dos projetos em análise é constitucional e juridicamente adequado, constituindo-se como instrumento legítimo do Parlamento para o exercício da prerrogativa que lhe é conferida pela Constituição Federal.

Quanto ao mérito, os projetos em tela merecem prosperar.



SF/20930.77012-67



SF/20930.77012-67

Inicialmente, é necessário dizer que o Senado Federal deve se responsabilizar de forma crítica pelo sistema de opressão que privilegia historicamente as pessoas brancas em detrimento das pessoas negras¹.

Falar sobre o racismo é trazer para o debate uma perspectiva histórica, já que o sistema opressor da escravidão se perpetuou no tempo e não permitiu que negras e negros tivessem as mesmas oportunidades que brancas e brancos.

É por isso que, não obstante o Brasil seja composto majoritariamente por pessoas negras, totalizando 56,2% da população brasileira², esta Casa Legislativa, por exemplo, conta com pouquíssimos parlamentares negros em um universo de oitenta e um. A sub-representatividade nos órgãos de poder é apenas uma das facetas do racismo estrutural.

Assim, para dar voz a pessoas que estão subrepresentadas nesta Casa, somamos a este relatório a Manifestação Técnica, de 07 de dezembro de 2020, da **Coalizão Negra Por Direitos, articulação que conta com mais de 170 organizações, coletivos e entidades do movimento negro e antirracista de todo o Brasil**.

A prática antirracista é urgente, sobretudo no Senado Federal, órgão representante da federação. É por esse motivo que nos debruçamos sobre teor e as consequências da Portaria da Fundação Palmares nº 189, de 10 de novembro de 2020.

Mas é preciso ressaltar: nossa atuação não deve se limitar apenas a questões pontuais e a proposições decorrentes de fatos que tiverem repercussão recente na mídia. O racismo é histórico e a prática antirracista deve ser diária. Afinal, como diz Djamila Ribeiro, “o silêncio é cúmplice da violência”.

A Fundação Cultural Palmares, instituição pública vinculada ao Ministério da Cultura (hoje com *status* de Secretaria Especial), foi criada em 1988. Fruto do movimento negro brasileiro, seu nome foi dado para

¹ RIBEIRO, Djamila. Pequeno Manual Antirracista. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

² Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – PNAD², realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no ano de 2019, 56,2% das pessoas se declararam pretas (9,4%) ou pardas (46,8%). Link: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/6408#resultado>. Acesso em 07 de dezembro de 2020.



SF/20930.77012-67

homenagear e resgatar a memória de uma das maiores lideranças negras do Brasil: Zumbi dos Palmares³.

Em resumo, Zumbi foi líder do Quilombo dos Palmares, um dos mais importantes símbolos de resistência contra o sistema escravocrata. Localizado na Serra da Barriga, Alagoas, o Quilombo chegou a acolher cerca de trinta mil pessoas e perdurou por mais de um século.

Zumbi nasceu dentro do Quilombo, *livre*, em 1655. Porém, foi capturado ainda criança e entregue a um missionário português. Apesar das diversas tentativas de aculturá-lo, Zumbi escapou e retornou ao seu lugar de origem em 1670, quando tinha apenas quinze anos. De volta, resistiu a qualquer tentativa de submissão do Quilombo dos Palmares à coroa portuguesa, tornando-se um grande líder. Sua figura ultrapassava fronteiras e muitos acreditavam na sua imortalidade. Embora tenha sido assassinado pelo exército português, *Zumbi é, de fato, imortal*.

A Fundação Cultural Palmares nasceu, portanto, já com grande carga simbólica, e seu papel é de extrema relevância para o Brasil.

Sua finalidade é promover a preservação dos valores culturais, sociais e econômicos decorrentes da influência negra na formação da sociedade brasileira⁴. Para tanto, uma de suas ações é a construção da lista de personalidades negras que marcaram e *marcam* a história do Brasil e do mundo.

Ocorre que a Fundação Cultural Palmares tem sofrido grande revés desde a nomeação de Sérgio Nascimento de Camargo para o cargo máximo da entidade. Décadas de história, relevância e contribuição têm sido destruídas em poucos meses.

Como visto, a última ação decorreu da publicação da Portaria nº 189, de 10 de novembro de 2020, que teve como consequência a exclusão de 27 personalidades negras.

O teor da Portaria não configura pormenorização ou extensão de nenhuma das leis que regulam o funcionamento, as prerrogativas ou a forma de atuação da Fundação Cultural Palmares. A condição imposta pelo *caput* de seu art. 2º, a de que a homenagem seja póstuma, é, de fato,

³ Link: <https://www.geledes.org.br/zumbi-dos-palmares/>. Acesso em 09 de dezembro de 2020.

⁴ Art. 1º da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988.

arbitrária. É preciso que se diga a verdade: a Portaria foi criada para fundamentar a exclusão de lideranças negras que não se alinham a ideologias e vertentes políticas e religiosas do atual Governo Federal.

Impossível também ignorar o que prescreve o inciso III do mesmo art. 2º da Portaria, quando estabelece que “outros critérios que poderão ser avaliados, de forma motivada, no momento da indicação”, bem como o art. 6º, que dispõe que “casos omissos serão decididos pelo Presidente da Fundação Cultural Palmares”. Os dispositivos, na medida em que não definem critérios claros de indicação de homenageados, abrem espaço para ações arbitrárias, persecutórias e de censura e, assim, exorbitam da esfera da mera regulamentação.

SF/20930.77012-67

Tanto a real motivação, quanto a finalidade almejada com a edição do ato ficaram expostas em recente pronunciamento de Sérgio Camargo. Segundo ele, a portaria

(...) moraliza a lista de personalidades negras da Fundação Palmares. O critério de seleção passa a ser a relevante contribuição histórica. Haverá exclusão de vários nomes. Novas personalidades serão incluídas em razão do mérito e da nobreza de caráter.

As consequências da edição da Portaria são nefastas por irem contra a finalidade precípua da Fundação Cultural Palmares de “promover a preservação dos valores culturais, sociais e econômicos decorrentes da influência negra na formação da sociedade brasileira”. O instrumento que acarretou a remoção de nomes de personalidades negras com importância ímpar para a sociedade brasileira indubitavelmente cerceia o papel e a atuação da instituição.

Como se já não bastasse as mazelas oriundas da escravidão no Brasil, último país do Ocidente a abolir a escravatura, persistentemente perpetradas no racismo estrutural que assola as vidas de pessoas negras na forma da exposição à violência, do descaso de autoridades, e das reduzidas oportunidades de ascensão social, econômica e intelectual, a Portaria nº 189, de 2020 promove um desserviço na tentativa de tirar a credibilidade de mulheres e homens negros que são referências para a sociedade.

Entendemos que se trata de verdadeiro *epistemicídio*, tal como definido por Sueli Carneiro, pois a Portaria visa negar, desvalorizar e ocultar

as contribuições das personalidades negras⁵. Nós, parlamentares, não podemos permitir o apagamento da produção e dos saberes negros.

Sempre atuais as palavras de Lélia Gonzalez, uma das pioneiras nas discussões sobre a relação entre gênero, classe e raça no mundo: “enquanto a questão negra não for assumida pela sociedade brasileira como um todo: negros, brancos e nós todos juntos refletirmos, avaliarmos, desenvolvemos uma práxis de conscientização da questão da discriminação racial neste país, vai ser muito difícil no Brasil, chegar ao ponto de efetivamente ser uma democracia racial”⁶.



SF/20930.77012-67

Sérgio Camargo, em sua triste fala, contaminada por ideologias eivadas de negacionismo histórico e alimentada por um ódio persecutório calcado em falácia e fantasias, menciona uma necessidade de “moralização” da lista.

Ora, fica claro que sua ideia de moral está, no mínimo, míope. Somente um indivíduo contaminado pela torpeza e obtusidade intelectual se daria ao trabalho de remover da referida lista 27 personalidades referências de sucesso, de inspiração e de admiração de todos. São elas:

- 1) África Santos, velocista tetracampeã paralímpica;
- 2) Alaíde Costa, cantora e compositora da bossa nova;
- 3) Benedita da Silva, servidora pública, professora, auxiliar de enfermagem, assistente social e política. Ressaltamos sua liderança na CPI sobre a esterilização em massa de mulheres de 1993, que advertiu sobre o direcionamento das políticas de controle demográfico para a população negra;
- 4) Conceição Evaristo, escritora que nos emocionou com seus contos em Olhos d’água;
- 5) Elza Soares, cantora, símbolo da resistência, porta-voz das mulheres e “Mulher do fim do mundo”. Recebeu título de Melhor Cantora do Milênio. Empodera mulheres vítimas de violência doméstica e denuncia o genocídio contra o povo

⁵ Link: <https://www.geledes.org.br/epistemicidio/>. Acesso em 09 de dezembro de 2020.

⁶ GONZALEZ, Lélia. A democracia racial: uma militância. Entrevista à Revista Sociedade de Estudos e Atividades Filosóficos (SEAF) em 1985, republicada em UAPÊ Revista de cultura n.º 2 – “Em cantos do Brasil”.

SF/20930.77012-67

- negro. Este ano, ao celebrar seus noventa anos, lançou a música “Negrão Nega”, que assim diz: “nunca calarão as nossas vozes milenares”;
- 6) Emanoel Alves de Araújo, escultor, desenhista, ilustrador, figurinista, gravurista, cenógrafo, pintor, curador e museólogo;
 - 7) Gilberto Gil, cantor, compositor, multi-instrumentista, produtor musical e ex-Ministro da Cultura. Nos ensinou a “andar com fé”;
 - 8) Givânia Maria da Silva, educadora e quilombola, atuou em sala de aula em escolas públicas por 20 anos;
 - 9) Janete Rocha Pietá, professora, arquiteta e política;
 - 10) Janeth dos Santos Arcain, ex-jogadora brasileira de basquetebol, campeã mundial em 1994 e vencedora de duas medalhas olímpicas;
 - 11) Joaquim Carvalho Cruz, ex-corredor, campeão olímpico dos 800 metros em Los Angeles em 1984, medalha de prata em Seul em 1988 e por duas vezes campeão pan-americano;
 - 12) Jurema da Silva, militante negra e indicada ao prêmio Nobel da Paz;
 - 13) Léa Lucas Garcia de Aguiar, atriz indicada ao prêmio de melhor interpretação feminina no Festival de Cannes em 1957 por sua atuação no filme Orfeu Negro;
 - 14) Leci Brandão, cantora, compositora e política;
 - 15) Luislinda Dias de Valois Santos, jurista, magistrada, desembargadora aposentada do Tribunal de Justiça da Bahia, política e ex-Ministra dos Direitos Humanos;
 - 16) Marina Silva, historiadora, professora, psicopedagoga, ambientalista, política, ex-senadora e ex-Ministra do Meio Ambiente;

- 17) Martinho da Vila, cantor, compositor, escritor e músico;
- 18) Milton Nascimento, cantor, compositor e multi-instrumentista brasileiro, um dos mais influentes e talentosos músicos da música popular brasileira;
- 19) Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva, intelectual, professora e escritora;
- 20) Sandra de Sá, cantora, compositora e instrumentista, expoente da música popular brasileira. Ressaltou a beleza negra nos “olhos coloridos” e no “cabelo enrolado”;
- 21) Servílio de Oliveira, ex-pugilista, primeiro brasileiro a conquistar uma medalha olímpica na modalidade, nos jogos da Cidade do México, em 1968;
- 22) Sueli Carneiro, filósofa, escritora, uma das principais autoras do feminismo negro no Brasil e fundadora do Geledés — Instituto da Mulher Negra;
- 23) Terezinha Guilhermina, atleta paralímpica velocista, especializada nas corridas de 100, 200 e 400 metros rasos;
- 24) Vanderlei Cordeiro de Lima, ex-maratonista, bicampeão dos Jogos Pan-americanos e o único latino-americano outorgado com a Medalha Pierre de Coubertin, a maior condecoração de cunho humanitário-esportivo concedida pelo Comitê Olímpico Internacional. Impossível esquecer de sua participação na maratona de Atenas, em 2004, pois mesmo tendo sido empurrado para fora do trajeto, continuou correndo e conquistou a medalha de bronze;
- 25) Antônio Carlos dos Santos Vovô, o “Vovô do Ilê”, fundador e presidente do bloco afro do Carnaval de Salvador “Ilê Aiyê” e lenda do Carnaval baiano;
- 26) Zezé Motta, consagrada atriz e cantora brasileira, considerada uma das maiores artistas do país e expoente da cultura afro-brasileira.



SF/20930.77012-67

Destacamos o nosso nobre colega, Senador Paulo Paim. Nascido na cidade gaúcha de Caxias do Sul, Paim participou de manifestações pela democracia e pela liberdade em 1964. Iniciou sua carreira como metalúrgico, formado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI. Foi líder sindicalista e um dos fundadores da Central Única dos Trabalhadores – CUT. Em 1986, foi eleito deputado federal para a Assembleia Nacional Constituinte e se notabilizou nos capítulos relacionados à Ordem Social. Exerceu cinco mandatos consecutivos na Câmara dos Deputados. Nesse interim, integrou comissão parlamentar para pedir o fim do apartheid na África do Sul e a liberação de Nelson Mandela. Foi eleito Senador pela primeira vez em 2002, sendo reeleito nos anos de 2010 e 2018.



SF/20930.77012-67

Nosso nobre colega é notadamente um defensor dos direitos humanos e dos trabalhadores. Foi autor dos projetos que deram origem ao Estatuto do Idoso e ao Estatuto da Igualdade Racial. Também foi coautor do projeto que resultou no Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Paulo Paim é uma referência da boa política e mais uma das personalidades negras injustamente excluídas da lista da Fundação Cultural Palmares.

Sendo assim, reiteramos que os projetos em tela são meritórios. Temos a convicção de que a sustação da Portaria nº 189, de 10 de novembro de 2020, contribuirá para o fortalecimento do papel da Fundação Cultural Palmares, reestabelecerá a postura de reverência, gratidão e respeito para com as personalidades negras afetadas, e servirá como posicionamento do Senado Federal na luta antirracista.

III – VOTO

Pelo exposto, manifestamos voto pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 510, de 2020, com as emendas apresentadas a seguir, declarando-se a prejudicialidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 511, de 2020:

EMENDA Nº -PLEN

(ao PDL nº 510, de 2020)

Insira-se o sinal gráfico de ponto final na ementa do PDL nº 510, de 2020.

EMENDA N° -PLEN
(ao PDL nº 510, de 2020)

Grafe-se, no art. 2º do PDL nº 510, de 2020, a expressão “decreto legislativo” com iniciais maiúsculas.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

SF/20930.77012-67



Brasília, 07 de dezembro de 2020.

SF/20930.77012-67

AO SENADO FEDERAL

A COALIZÃO NEGRA POR DIREITOS, articulação que conta com mais de 170 organizações, coletivos e entidades do movimento negro e antirracista de todo o Brasil, que atuam coletivamente na promoção de ações de incidência política nacional e internacional se dirige hoje ao Senado brasileiro para apresentar MANIFESTAÇÃO TÉCNICA no PLD 510/2020 e PLD 511/2020, os quais pretendem sustar os efeitos da Portaria nº 189, de 10 de novembro de 2020, que estabelece as diretrizes para a seleção das personalidades notáveis negras, nacionais ou estrangeiras, a serem divulgadas no sítio eletrônico da Fundação Cultural Palmares, corroborando tal manifestação com a necessidade urgente de sustamento de tal ato administrativo.

I. Contextualização do ato administrativo

No último dia 10 de novembro de 2020, o Sr. Sérgio de Camargo, no cargo de Presidente da Fundação Cultural Palmares exarou a Portaria 189/2020, com o pretenso intuito de estabelecer as diretrizes para a seleção e publicação, no sítio eletrônico da Fundação, dos nomes e biografias das personalidades notáveis negras que historicamente contribuíram para a formação e desenvolvimento dos valores culturais, sociais e econômicos no Brasil e no mundo. Tal Portaria passou a vigorar em 1º de dezembro, quando se verificou o seu verdadeiro propósito.



SF/20930.77012-67

Fazendo uso do ato normativo que ele próprio editou, promoveu verdadeiro expurgo de personalidades negras do sítio da Fundação Cultural Palmares, **apagando dali nomes responsáveis por inegáveis contribuições para a sociedade brasileira.** Causou assim a indignação de diversos setores da sociedade brasileira.

Em postagem na plataforma twitter, o atual Presidente da Fundação Cultural Palmares, alegou:

"Assinei hoje portaria que moraliza a lista de personalidades negras da Fundação Palmares. O critério de seleção passa a ser a relevante contribuição histórica. Haverá exclusão de vários nomes. Novas personalidades serão incluídas em razão do mérito e da nobreza de caráter (emoji da bandeira do Brasil) "⁷.

Complementou dizendo que:

"Divulgarei ainda hoje alguns nomes que serão adicionados à lista, e outros que serão excluídos. A seleção dos nomes é da diretoria colegiada da Fundação Palmares, como determina a portaria."⁸

E por fim, declarou:

"A Portaria entrará em vigor no dia 1 de dezembro, quando serão divulgadas todas as exclusões de nomes, assim como todas as novas personalidades negras, antes negligenciadas. Em razão disso, em vez da divulgação de alguns nomes, acho melhor aguardar a data. Ficará mais organizado."⁹

Destaca-se que foram excluídos da lista de personalidades negras pessoas como: Gilberto Gil, Sueli Carneiro, Sandra de Sá, Martinho da Vila, Elza Soares, Conceição Evaristo, Leci Brandão e Milton Nascimento, Marina Silva e Benedita de Jesus. Não por coincidência todas as pessoas retiradas da lista possuem ideologias contrárias ao atual governo federal, sendo possível verificar que as novas regras que motivaram a alteração da lista desviaram de sua finalidade, qual seja: preservar a cultura negra.

⁷ Link da publicação: <https://twitter.com/sergiomoreira1/status/1326142591755227136?s=20>

⁸ Link da publicação: <https://twitter.com/sergiomoreira1/status/1326219309027373061?s=20>

⁹ Link da publicação: <https://twitter.com/sergiomoreira1/status/1326306366886178821?s=20>

II. Contextualização da Atuação Inconstitucional do Sr. Sérgio Camargo, Presidente da Fundação Palmares

O ato não foi isolado e se soma aos **inúmeros ataques à população negra e à luta antirracista que Sérgio Camargo vêm promovendo desde que assumiu o cargo de Presidente da Fundação Cultural Palmares**. Como amplamente sabido, Camargo já pronunciou declarações racistas, demonstrou seu desprezo pelo movimento negro brasileiro, negou o racismo estrutural e a própria violência e brutalidade do racismo brasileiro, rechaçou a necessidade de proteção das religiões de matriz africana como ponto relevante de combate ao racismo nacional e já declarou até mesmo que a escravidão foi benéfica para os negros do Brasil.

Por essa postura, não há dúvidas de que a função que Sérgio de Camargo cumpre na presidência da Fundação Palmares é de desmantelamento da instituição, subversão de seus valores e oferecimento de confronto às forças populares que foram responsáveis pela própria criação da Fundação. E **o ato de expurgo promovido pela portaria está plenamente alinhado com tais objetivos espúrios e diametralmente opostos à finalidade da autarquia e merece repúdio e correção**.

III. Contextualização histórica da Fundação Palmares

Sendo fundada em 22 de agosto de 1988, a Fundação Cultural dos Palmares é a primeira instituição pública do Governo Federal voltada à promoção e estímulo dos valores culturais, históricos, sociais e econômicos da população afro-brasileira. Vinculada ao Ministério da Cidadania, a Fundação Cultural dos Palmares tem, ao longo dos anos, trabalhado para promover uma política cultural igualitária e inclusiva, que contribua para a valorização da história e das



SF/20930.77012-67



SF/20930.77012-67

manifestações culturais e artísticas negras brasileiras como patrimônios nacionais¹⁰.

Carlos Alves Moura foi o primeiro presidente da Fundação e na comemoração dos 25 anos da Fundação Cultural dos Palmares ele relatou que a fundação foi um sonho nascido de uma entidade criada em Brasília e chamada ‘Centro de Estudos Afro-brasileiros’. Em função do trabalho dessa entidade, do movimento negro e da sociedade de um modo geral, **os governos se sensibilizaram ou não puderam resistir à pressão dos movimentos, de modo que decidiram criar uma instituição para a preservação dos valores recorrentes da cultura negra na sociedade brasileira e para encontrar mecanismos que pudessem ajudar a superar o racismo, o preconceito e a discriminação no país**¹¹.

A atuação dessa instituição está alicerçada em três valores fundamentais, quais sejam: **(i)** o comprometimento com o combate ao racismo, a promoção da igualdade, a valorização, difusão e preservação da cultura negra; **(ii)** a cidadania no exercício dos direitos e garantias individuais e coletivas da população negra nas suas manifestações culturais e **(iii)** a diversidade no reconhecimento e respeito às identidades culturais do povo brasileiro¹².

Anos após a sua criação, a presidência da Fundação Cultural dos Palmares tem sido ocupada por cultos homens e mulheres, figuras protagonistas no combate ao racismo no Brasil, tal como Carlos Alves Moura, Adão Ventura, Joel Rufino dos Santos, Dulce Maria Pereira, Ubiratan Castro de Araújo, Zulu Araújo e Eloi Ferreira de Araujo¹³.

Ademais, todos os presidentes e presidentas anteriores **atuavam na defesa não apenas dos princípios basilares da Fundação, mas também das responsabilidades que lhe foram conferidas pela lei, tais como a competência**

¹⁰ Disponível em:
http://www.palmares.gov.br/?page_id=95#:~:text=No%20dia%2022%20de%20agosto,entidade%20vinculada%20ao%20Minist%C3%A9rio%20da

¹¹ Disponível em: <http://www.palmares.gov.br/?p=29933>

¹² Idem.

¹³ Disponível em: <https://www.geledes.org.br/ hoje-na-historia-1988-a-lei-n-7668-cria-a-fundacao-cultural-palmares/>



SF/20930.77012-67

pela emissão de certidão às comunidades quilombolas e sua inscrição em cadastro geral (§ 4º do art. 3º do Decreto nº 4.887/2003). Este documento reconhece os direitos das comunidades e dá acesso aos programas sociais do Governo Federal. Portanto, é notório que essa instituição deve ter como presidente pessoa apta a defender seus princípios institucionais.

IV . Da defesa social e jurídica do presente ato de sustação

Conforme mencionado, nos termos da Lei Federal n.º 7.668/88, a Fundação Palmares tem a finalidade de promover a preservação dos valores culturais, sociais e econômicos decorrentes da influência negra na formação da sociedade brasileira.¹⁴ Pela lei, cabe-lhe ainda promover e apoiar eventos relacionados com os seus objetivos, inclusive visando à interação cultural, social, econômica e política do negro no contexto social do país.¹⁵

Ademais, o Estatuto da Fundação, instituído pelo Decreto Federal n.º 6.853/09, estabelece a competência para apoiar e desenvolver políticas de inclusão dos afro-descendentes no processo de desenvolvimento político, social e econômico por intermédio da valorização da dimensão cultural.¹⁶

Pelas normas, verifica-se o inegável dever institucional da Fundação Palmares de valorizar personalidades negras e sua contribuição para a sociedade brasileira.

¹⁴ Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir a Fundação Cultural Palmares - FCP, vinculada ao Ministério da Cultura, com sede e foro no Distrito Federal, com a finalidade de promover a preservação dos valores culturais, sociais e econômicos decorrentes da influência negra na formação da sociedade brasileira.

¹⁵ Art. 2º A Fundação Cultural Palmares - FCP poderá atuar, em todo o território nacional, diretamente ou mediante convênios ou contrato com Estados, Municípios e entidades públicas ou privadas, cabendo-lhe: (...) I - promover e apoiar eventos relacionados com os seus objetivos, inclusive visando à interação cultural, social, econômica e política do negro no contexto social do país.

¹⁶ Art. 2º A FCP, nos termos dos arts. 1º e 2º da Lei nº 7.668, de 1988, tem por finalidade promover a preservação dos valores culturais, sociais e econômicos decorrentes da influência negra na formação da sociedade brasileira e exercer, no que couber, as responsabilidades contidas no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, regulamentado pelo Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, com competência para: (...) IX - apoiar e desenvolver políticas de inclusão dos afro-descendentes no processo de desenvolvimento político, social e econômico por intermédio da valorização da dimensão cultural.

SF/20930.77012-67

Óbvio também que o arcabouço legal da autarquia não pode ser lido de forma descolada da realidade que o cerca. **Uma Fundação como essa tem como seu pressuposto fático de existência uma realidade de desigualdade entre a população negra e não negra no Brasil, a qual exige medidas efetivas do poder público para mitigar seus efeitos.**

Qualquer um que tenha o mínimo conhecimento a respeito dos mecanismos racistas que atuam em nossa sociedade sabe que entre eles está a prática do apagamento social. Em todos os ramos de atuação da cultura moderna, pessoas negras têm sistematicamente sua participação esquecida ou mesmo relegada a segundo plano, a despeito de incomensuráveis contribuições para nossa civilização.

Assim, a lista da Fundação Palmares não tem a função apenas de homenagem a grandes figuras históricas, mas também visa garantir a visibilidade de pessoas relevantes para os tempos atuais ainda em vida. Ela tem a dupla finalidade de i. **preservação da história, proteção e enaltecimento das figuras importantes ainda em vida, e ii. serve de memória e de garantia do reconhecimento em vida que a estrutura racista brasileira assegura apenas aos brancos.** Dessa forma, a lista cumpre o papel de valorizar a dimensão cultural, social e econômica do negro no Brasil.

Essa finalidade não apenas está assegurada pelo Estatuto e Leis que dão fundamento para as ações da Fundação, mas também constituem obrigação desta, por força normativa doméstica, bem como por compromissos internacionais assumidos pelo Estado Brasileiro.

A começar pela Constituição Federal, está entre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, além de reduzir as desigualdades sociais (estas últimas

indiscutivelmente provocadas pela desigualdade racial).¹⁷ Ademais, a Carta Maior determina a proteção das culturas afro-brasileiras.¹⁸

Na esteira da estrutura constitucional, a Lei n.º 12.288, de julho de 2010 instituiu o Estatuto da Igualdade Racial, com a finalidade de garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica. O art. 4º do Estatuto enumera alguns instrumentos à disposição do Estado para assegurar a participação da população negra em condição de igualdade de oportunidade na vida econômica, social, política e cultural, entre elas:



SF/20930.77012-67

- i) adoção de medidas, programas e políticas de ação afirmativa;
- ii) modificação das estruturas institucionais do Estado para o adequado enfrentamento e a superação das desigualdades étnicas decorrentes do preconceito e da discriminação étnica;
- iii) promoção de ajustes normativos para aperfeiçoar o combate à discriminação étnica e às desigualdades étnicas em todas as suas manifestações individuais, institucionais e estruturais;

¹⁷ Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento nacional;
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

¹⁸ Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.



SF/20930.77012-67

iv) eliminação dos obstáculos históricos, socioculturais e institucionais que impedem a representação da diversidade étnica nas esferas pública e privada.

Importante ainda mencionar que o art. 19 dispõe que o poder público incentivará a celebração das personalidades e das datas comemorativas relacionadas à trajetória do samba e de outras manifestações culturais de matriz africana, bem como sua comemoração nas instituições de ensino públicas e privadas. No mais, o art. 43 determina a produção veiculada pelos órgãos de comunicação valorizará a herança cultural e a participação da população negra na história do País.

No plano Internacional, o Brasil é signatário da Convenção da ONU sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, pela qual todo Estado Parte compromete-se a tomar as medidas eficazes, a fim de rever as políticas governamentais nacionais e locais e para **modificar, ab-rogar ou anular qualquer disposição regulamentar que tenha como objetivo criar a discriminação ou perpetrá-la onde já existir.**

O Estado Brasileiro está ainda submetido à Resolução 68/237 da ONU que proclamou a Década Internacional dos Afrodescendentes. Vale ressaltar que entre os objetivos da década está a **promoção para maior conhecimento e respeito da herança, cultura e contribuição dos afrodescendentes na sociedade.**¹⁹ Há uma série de ações a serem praticadas pelos Estados-membros com o intuito de combater o racismo, estabelecidas no Plano de Ações da Década.

As ações são divididas em quatro eixos, quais sejam, justiça, reconhecimento, desenvolvimento e discriminação múltipla ou agravada. No eixo reconhecimento, os Estados são incentivados a elaborar planos de ação nacionais para promover a diversidade, igualdade, equidade, justiça social, igualdade de oportunidades e a participação de todos.

¹⁹ (b) To promote a greater knowledge of and respect for the diverse heritage, culture and contribution of people of African descent to the development of societies.

Dessa forma é fácil observar qual é **o consenso normativo e social a respeito do papel a ser exercido pela Fundação Cultural Palmares e, por decorrência, de seu Presidente**. Entretanto, não é o que se tem visto no desempenho de Sérgio de Camargo. Suas declarações de teor evidentemente racista, bem como as motivações declaradas para suas ações à frente da Fundação apontam para o manifesto desvio de finalidade dos atos.

O desvio de finalidade se dá pelo fato de que **o expurgo promovido vai na contramão do que o consenso social da luta antirracistas e o arcabouço jurídico esperam de um órgão que promova a valorização da contribuição negra na sociedade**. E o mesmo desvio se comprova por suas declarações que mostram que a real finalidade do ato é tão somente se opor, de maneira deliberada, às construções históricas promovidas pelo movimento negro brasileiro.

Dessa forma, a Portaria e o expurgo promovido, além de escancararem que as ações do Sr. Sérgio Camargo manifestamente contrariam todas as aspirações da luta por direitos da população negra no Brasil e no mundo, trazem graves indícios de improbidade administrativa por parte do Presidente da Função.

V. Conclusão

Por todo o exposto e pela completa ausência de suporte legal, é inadmissível a continuidade da Portaria aqui tratada, assim como dos atos que dela decorrem.

A Fundação Cultural Palmares é instituição de importância incomensurável, fundamental ao cumprimento das finalidades constitucionais brasileiras e pela luta antirracista neste, país e por isso não pode estar à mercê de interesses pessoais, tampouco servir a um propósito manifestamente contrário àquele que é a sua razão de existir.

Por tal razão, a Coalizão Negra por Direitos **corrobora e incentiva veementemente a sustação do ato normativo abominável através do qual atos**



SF/20930.77012-67

de apagamento da colaboração negra para a sociedade brasileira vêm sendo perpetrados.

Brasília, 07 de dezembro de 2020.

Coalizão Negra Por Direitos

SF/20930.77012-67